



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 413/92

(31 de julho de 1.992)

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. 26/11/92
Presidente

DISPÕE SOBRE: ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVOU E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTº 47, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, LEI nº 1.994/90, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Enquanto não divulgado pelo IBGE o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - I.N.P.C., as remunerações fixadas na Resolução nº 376/91, de 29.08.91, serão atualizadas pela variação do I.G.P. - Índice Geral de Preços, editado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir de 1º de maio de 1.992.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o setor de contabilidade da Câmara - autorizado a promover o cálculo entre os valores efetivamente pagos e os realmente devidos ou havidos a maior ou menor e promover o pagamento da diferença ou o desconto dos valores pagos a maior quando da edição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

ARTIGO 2º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor dos Subsídios dos Vereadores e será atualizada pelo mesmo índice do artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 1.992.

Câmara Municipal de Caieiras, 31 de julho de 1.992.

Antonio Romero Pollon

-(ANTONIO ROMERO POLLON)-

Presidente

Nelson Urtado

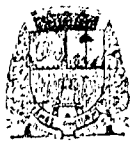
-(NELSON URTADO)-

1º Secretário

Maria José de Mello Manzanares

-(MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES)-

2ª Secretária



①

RESOLUÇÃO N. 376/91

DISPÕE SOBRE: ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Mesa da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º - Enquanto não divulgado pelo IBGE o Índice *INPC* ao Consumidor - ~~IBP~~ -, as remunerações fixadas na Resolução 66/90, de 27.06.90, serão atualizadas pela variação do *INPC* *do Índice de Preços ao Consumidor*, editado pelo mesmo Instituto, a partir de 1º de ~~março~~ *maio* de 1.991. *GERAL DE PREÇOS, EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS*

ARTIGO 2º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor dos Subsídios dos Vereadores e será atualizada pelo mesmo índice do artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março/91. a Câmara Municipal de Caieiras, 29 de agosto de 1.991.

-(AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES)-

Presidenta

Único - Fica o valor de remuneração da Câmara autorizado a promover o cálculo entre os valores e de 15 meses te pagos e os redutores de direitos ou bases e maiores ou menores e promover o pagamento de diferença ou o de quanto dos valores pagos e maiores, quando de este código do índice Nacional. Paga os comissões.